



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Tupaciguara / 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Tupaciguara

Rua Padre Simão Janet, 132, Bom Sucesso, Tupaciguara - MG - CEP: 38480-000

PROCESSO Nº: 0016950-50.2010.8.13.0696

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço]

AUTOR: MINISTERIO DA FAZENDA CPF: 00.394.460/0216-53

RÉU: SEMENTES SAVANA LTDA - ME CPF: 65.284.051/0001-38 e outros

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de Execução Fiscal em que, após um longo e tumultuado trâmite processual, com a expedição de múltiplas cartas precatórias, algumas infrutíferas por questões de competência e outras por equívocos das partes e do juízo, o feito encontra-se maduro para prosseguir à fase de expropriação.

Observo que o imóvel de matrícula n. 39.857, do 1º CRI de Uberlândia, de propriedade do coexecutado Edson Galicioli, já foi devidamente avaliado em R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), conforme Auto de Avaliação juntado no ID 10050802602 (pág. 23), em diligência cumprida em 06 de setembro de 2023.

Ademais, os executados foram devidamente intimados da penhora e da respectiva avaliação, conforme se depreende dos Avisos de Recebimento juntados aos autos (IDs 10388111123, 10391943968, 10396981777 e 10375959554), não havendo manifestação contrária nos prazos legais.

Dessa forma, os pedidos subsequentes para nova avaliação (e.g., ID 10380767367 e 10561878838), bem como os despachos que os deferiram, decorreram de manifesto equívoco, o qual deve ser sanado para o regular prosseguimento do feito.

A Exequente, em petição de ID 10278193605, requereu a alienação do bem por iniciativa particular, nos termos do art. 879, I, do CPC, por meio da plataforma Comprei (comprei.pgfn.gov.br).

Isto posto, superados os equívocos processuais, **DEFIRO** o pedido de ID 10278193605 e **AUTORIZO** a alienação por iniciativa particular do imóvel de matrícula n. 39.857, do 1º CRI de Uberlândia, nos seguintes termos, em conformidade com o Código de Processo Civil e o pleito da



exequente:

1.

1.

1.

1. **Preço Mínimo:** A alienação não se dará por preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação judicial (R\$ 800.000,00), ou seja, R\$ 400.000,00, conforme art. 891, parágrafo único, do CPC.
2. **Publicidade e Prazo:** A divulgação da oferta ocorrerá na plataforma Comprei (comprei.pgfn.gov.br) pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, ou até a efetivação da venda.
3. **Condições de Pagamento:** O pagamento poderá ser realizado à vista ou de forma parcelada, com entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação e o restante em até 59 (cinquenta e nove) parcelas mensais, corrigidas pela taxa SELIC, nos termos do art. 895 do CPC e das condições detalhadas na petição da União.
4. **Comissão:** A comissão do intermediador credenciado será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da alienação.
5. **Formalização:** A expedição do Auto e da Carta de Alienação ocorrerá após a confirmação do pagamento e da comissão, a serem apresentados a este juízo.

Intimem-se. Cumpra-se.

Tupaciguara, data da assinatura eletrônica.

MANOEL CARLOS DE GOUVEIA SOARES NETO

Juiz(íza) de Direito

2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Tupaciguara

